



## EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NOS DOCUMENTOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TRAFFIC EDUCATION IN NORMATIVE DOCUMENTS FOR BASIC EDUCATION

EDUCACIÓN VIAL EN LA EDUCACIÓN BÁSICA DOCUMENTOS NORMATIVOS

Nathalia Maria de Sousa Feitosa<sup>1</sup> ; João Paulo de Sousa Ferreira<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestra em Ensino, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, São José de Piranhas, Paraíba, Brasil; <sup>2</sup> Especialista em Direito Penal Militar, Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), São José de Piranhas, Paraíba, Brasil.

\*Autor correspondente: [joaopaulo.sousa48@gmail.com](mailto:joaopaulo.sousa48@gmail.com)

Recebido: 24/10/2022 | Aprovado: 03/12/2022 | Publicado: 23/12/2022

**Resumo:** A Educação para o Trânsito é imprescindível ao desenvolvimento de cidadãos críticos e emancipados, conscientes de si e da responsabilidade viária que têm, quer sejam condutores ou pedestres. O educar para o trânsito é um educar ético-social e conquanto constitua processo contínuo e duradouro a permear toda a vida do sujeito, é na escola, espaço formal do conhecimento, que primeiro deve ser assegurado. Nesse sentido, o presente estudo objetivou investigar a previsão da Educação para o Trânsito nos principais documentos normativos da Educação Básica brasileira. Trata-se de uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa e fim exploratório. Tomando por análise a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os documentos foram examinados pelo emprego dos descritores “trânsito” e “educação para o trânsito”. Observou-se que, transcorridos mais de 25 (vinte e cinco) anos desde a edição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e redação do seu art. 315, os principais documentos normativos da Educação Básica não estabeleceram um efetivo currículo programático de segurança e educação de trânsito, mas abordam, sim, o tema sempre na perspectiva transversal. Concluiu-se ainda a carência de políticas públicas educativas específicas à segurança do trânsito, em atenção ao disposto no art. 23, inciso XII da Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Educação Básica. Currículo. Tema transversal. Trânsito.

**Abstract:** Traffic Education is essential to the development of critical and emancipated citizens, aware of themselves and of the responsibility they have, whether they are drivers or pedestrians. Educating for traffic is an ethical-social education and, although it constitutes a continuous and lasting process that permeates the subject's entire life, it is in school, a formal knowledge space, that it must first be ensured. In this sense, the present study aimed to investigate the provision of Traffic Education in the main normative documents of Brazilian Basic Education. This is a documental research, of qualitative approach and exploratory purpose. It analyzed the Law of Directives and Bases of National Education (LDB), the National Curricular Parameters (PCN), the National Curricular Guidelines for Basic Education (DCN) and the Common National Curricular Base (BNCC), the documents were examined by using the descriptors "traffic" and "traffic education". It was observed that, after more than 25 (twenty-five) years since the enactment of the Brazilian Traffic Code (CTB) and elaboration of its article 315, the main normative documents of Basic Education have not established an effective programmatic curriculum of traffic safety and education, but address the theme always in a transversal perspective. It was also concluded that there is a lack of specific public educational policies for road safety, in attention to the provisions of Article 23, item XII, of the Federal Constitution of 1988.

**Keywords:** Basic Education. Curriculum. Cross-cutting theme. Traffic.

**Resumen:** La Educación Vial es esencial para el desarrollo de ciudadanos críticos y emancipados, conscientes de sí mismos y de la responsabilidad que tienen, ya sean conductores o peatones. Educar para el tráfico es una educación ético y social y aunque constituye un proceso continuo y duradero que impregna toda la vida del sujeto, es en la escuela, espacio formal de conocimiento, donde primero debe asegurarse. En este sentido, este estudio tuvo como objetivo investigar la disposición de la Educación del Tránsito en los principales documentos normativos de la Educación Básica brasileña. Se trata de una investigación documental, de enfoque cualitativo y finalidad exploratoria. Tomando como referencia la Ley de

Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB), los Parámetros Curriculares Nacionales (PCN), las Directrices Curriculares Nacionales de la Educación Básica (DCN) y la Base Nacional Comum Curricular (BNCC), los documentos se examinaron utilizando los descriptores "tráfico" y "educación vial". Se observó que, después de más de 25 (veinticinco) años desde la promulgación del Código Brasileño de Tránsito (CTB) y de la redacción de su art. 315, los principales documentos normativos de la Educación Básica no establecieron un currículo programático efectivo de seguridad y educación vial, sino que abordan el tema siempre en una perspectiva transversal. También se concluyó que faltan políticas públicas educativas específicas para la seguridad vial, en atención a lo dispuesto en el artículo 23, inciso XII, de la Constitución Federal de 1988.

**Palabras-clave:** Educación básica. Plan de estudios. Tema transversal. Tránsito.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação para o trânsito é entendida como um processo formativo contínuo e duradouro, a ser iniciado ainda nos primeiros anos de escolarização (Vasconcellos, 2017). Mais que um direito legalmente previsto, ir e vir constituem necessidade básica humana. A mobilidade viária, nesse sentido, passa a ser o lugar do convívio social e a Educação para o Tránsito desponta como necessária à promoção do adequado comportamento de circulação das pessoas, sendo possível afirmar que falar em Educação para o Tránsito, com efeito, é falar de educação ético-social (Hoffmann, Cruz & Alchieri, 2011; Sarto & Paschoal, 2020).

No ano de 2021, a frota ativa nacional correspondia ao total de 74.022.258 veículos (Brasil, 2022). Além disso, conforme o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Tránsito (RENAEST), nos últimos 05 (cinco) anos (2018-2022), contabilizou-se mais de 4.039.549 acidentes de trânsito, o número de 6.195.064 feridos e 106.389 óbitos (Brasil, 2022). Dados como esses evidenciam que, ainda hoje, os sinistros de trânsito constituem grave problema social. E, para além de questão de saúde pública, tal impasse envolve em muito a educação.

À luz do que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º c/c art. 205, a educação constitui direito social de todos, dever do Estado e da família ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo ao exercício da cidadania e trabalho (Brasil, 1988). Enquanto que, de acordo com o insculpido no Código de Tránsito Brasileiro (CTB), art. 74 c/c art. 76, também a Educação para o Tránsito é direito de todos, devendo ser promovida no 1º, 2º e 3º graus (hoje Educação Básica e Ensino Superior), nos diferentes níveis governamentais e mediante atuação coordenada entre órgãos do Sistema Nacional de Tránsito (SNT) e da Educação Nacional (Brasil, 1997a; Martins, 2012).

Se, por um lado, dado o próprio caráter contínuo e prático-reflexivo que requer, a Educação para o Tránsito transpõe os muros escolares, como afirmam Sarto & Paschoal (2020, p. 47), é inconteste que são “os ambientes formais de educação os ambientes favoráveis à aprendizagem de comportamentos de prevenção de acidentes no trânsito e de promoção da segurança, seja por sua capacidade de articular teoria e prática, seja pela multiplicidade de vivências que pode propiciar”.

Conquanto a ela não se restrinja, é na escola que a Educação para o Tránsito há de ser iniciada (Borges, Segismundo & Castanho, 2019), ainda na chamada Educação Básica, mesmo por ser esta a etapa maiormente comprometida com a formação ao exercício da cidadania (Brasil, 1996). Na escola, o trabalho com o trânsito não pode se dar apenas por ocasião de campanhas da Semana Nacional de Tránsito ou somente ao ensino da

sinalização e regras técnicas, mas deve sim voltar-se à reflexão e formação de sujeitos emancipados, cuja conduta se refletirá nos espaços da via pública (Schneider, 2020). E por formação emancipatória, convém compreendê-la como aquela que favorece a tomada de consciência (Freire, 1997).

A Educação para o Trânsito carece de ser prática intencionada, incorporada ao currículo de forma estratégica e programática. Assim sendo, e considerando ter o CTB, art. 315, estabelecido que, em até duzentos e quarenta dias da sua publicação (a qual se deu em 23 de setembro de 1997), o Ministério da Educação e Desporto (hoje designado Ministério da Educação e Cultura - MEC) elaboraria currículo programático referente à segurança e educação de trânsito, o presente estudo volta o olhar à Educação para o Trânsito no âmbito do ensino formal escolar.

A partir dos alarmantes dados estatísticos a respeito do número de sinistros de trânsito no país e da norma programática do art. 315 do CTB, a presente pesquisa é justificada pela carência de estudos de temática tão relevante e atual, conforme apontado por Sarto & Paschoal (2020). Desse modo, esta pesquisa objetivou investigar a previsão da Educação para o Trânsito nos principais documentos normativos da Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

## **2 PERCURSO METODOLÓGICO**

### **2.1 Da caracterização da pesquisa**

Com vistas ao objetivo proposto, de acordo com classificação de Gonsalves (2001) e Fonseca (2002), o estudo caracterizou-se como pesquisa documental, qualitativa e exploratória.

A pesquisa foi do tipo documental por ter tomado por objeto de análise material já elaborado, qual seja: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Constituiu-se, além disso, em abordagem qualitativa e fim exploratório porque se ateve ao caráter subjetivo do objeto analisado e buscou maior aproximação do fenômeno (Gonsalves, 2001).

### **2.2 Dos procedimentos**

Mediante emprego dos descritores “trânsito” e “educação para o trânsito”, foi realizada minuciosa busca na versão eletrônica dos principais documentos normativos da Educação Básica já mencionados (LDB, PCN, DCN e BNCC). Procedeu-se, em seguida, a análise dos trechos identificados a fim de verificar se versavam, de fato, sobre a Educação para o Trânsito no ensino formal e em que medida traziam diretrizes. Com os resultados obtidos foram construídos quadros sinóticos e analisado o conteúdo em discussão com a literatura da área.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)

Estabelecendo diretrizes e bases educacionais, a Lei 9.394/96 é o principal documento normativo que rege a educação nacional, considerada assim uma verdadeira “Constituição do Ensino brasileira” (Brandão, 2010). Concebida pós-advento da Constituição Cidadã (CF/88) e sancionada em dezembro de 1996, após cerca de oito anos de discussão, a LDB veio atender aos anseios e demandas de um novo cenário democrático. Assim, é quase impossível tomar por estudo qualquer aspecto da educação pátria sem recorrer a tal documento normativo.

No caso da análise realizada, observou-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não faz menção alguma à Educação para o Trânsito em seu texto, sendo que a palavra trânsito sequer é trazida em quaisquer dos seus títulos ou capítulos. Quanto a isso, embora em certa medida a não previsão se deva ao fato de a lei datar de dezembro de 1996, tendo o CTB estabelecido a Educação para o Trânsito como direito de todos somente em setembro de 1997, convém observar que ambas as leis tiveram deliberações concomitantes no Congresso Nacional.

O projeto de lei do hoje vigente CTB foi apresentado em 20 de maio de 1993 (PL nº 3710/1993) pelo Poder Executivo; enquanto que a proposta da LDB, em 1995. Como esclarece Brandão (2010), à edição da atual LDB, em dezembro de 1988 foi apresentado o anteprojeto nº 1158-A, posteriormente reformulado por texto substitutivo do deputado Jorge Hage. Porém, apesar de ter sido esse o documento inicialmente aprovado pela Câmara dos Deputados em 1993, no intermédio do mandato legislativo de 1995-1998, por manobra regimental, foi um segundo projeto (de autoria do próprio Ministério da Educação e Desporto) que, de fato, veio a constituir a Lei 9.394/96.

Feitas tais considerações a respeito da lei maior educacional brasileira, passa-se ao exame da questão nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), orientações governamentais a serem observadas, quer no âmbito da rede pública ou privada de ensino, à elaboração dos currículos escolares, ao desenvolvimento de projetos educativos e ao fazer pedagógico em sala de aula (Gonçalves & Silva, 2007).

Conquanto de caráter não obrigatório, como se deduz da própria nomenclatura adotada, os PCN são parâmetros, ou seja, referencial de qualidade à educação nacional, constituindo não um modelo taxativo, mas sim “proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos e programas de transformação da realidade educacional [...]” (Brasil, 1997b, p. 13).

Quanto a tais documentos, conforme descrito abaixo (Quadro 1), nos PCN de 1ª a 4ª série (1º a 5º ano) encontrou-se referência à Educação para o Trânsito nos volumes nº 01 (Introdução), 5.2 (História-Geografia), 8.1 (Apresentação/Temas Transversais) e 9.2 (Saúde). Nos PCN de 5ª a 8ª série (6º a 9º ano) observou-se menção nos volumes 01 (Introdução), 10.3 (Meio Ambiente) e 10.4 (Saúde). E, no âmbito do Ensino Médio, apenas no PCN+ complementar de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.

**Quadro 1** – Educação para o Trânsito nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

PCN	Volume	Seção/Tema	Descrição
1ª a 4ª série	Introdução	Organização dos Parâmetros Curriculares Nacionais. A organização do Conhecimento Escolar: Áreas e Temas Transversais	[...] é importante que sejam eleitos <i>temas locais</i> para integrar o componente <i>Temas Transversais</i> ; por exemplo, muitas cidades têm <i>elevadíssimos índices de acidentes com vítimas no trânsito</i> , o que faz com que suas escolas necessitem <i>incorporar a educação para o trânsito em seu currículo</i> (Brasil, 1997b, p. 45, grifos nossos).
	História-Geografia	Objetivos de Geografia para o segundo ciclo. As paisagens urbanas e rurais, suas características e relações. Tema: Distâncias e velocidades no mundo urbano e no mundo rural	[...] é interessante discutir e comparar [...] <i>problemas sociais</i> ligados aos meios de transporte, <i>tais como trânsito, acidentes, atropelamentos</i> [...] ou ainda abordar a questão energética, estudando-se os combustíveis utilizados pelo transporte (Brasil, 1997c, p. 97, grifos nossos).
	Apresentação dos Temas Transversais	Temas Transversais. Temas locais.	Tomando-se como exemplo o caso do <i>trânsito</i> , vê-se que, embora esse seja um problema que atinge uma parcela significativa da população, é um <i>tema que ganha significação principalmente nos grandes centros urbanos</i> [...]. Assim, visto de forma ampla, o tema trânsito remete à <i>reflexão sobre as características de modos de vida e relações sociais</i> (Brasil, 1997d, p. 28-29, grifos nossos).
	Saúde	Conteúdos de Saúde para primeiro e segundo ciclos. Tema: Vida Coletiva.	Conhecimento das <i>normas básicas de segurança</i> no manejo de instrumentos, <i>no trânsito</i> e na prática de atividades físicas; medidas simples de <i>primeiros socorros</i> diante de: escoriações e contusões, convulsões [...] <i>acidentes de trânsito</i> (Brasil, 1997e, p. 80, grifos nossos).
5ª a 8ª série	Introdução	Abordagens de questões sociais urgentes: os temas transversais.	[...] é importante que sejam desenvolvidos <i>temas locais</i> . Por exemplo: muitas cidades têm elevadíssimos índices de acidentes com vítimas no trânsito, o que faz com que suas escolas necessitem <i>incorporar a educação para o trânsito em seu currículo</i> (Brasil, 1998a, p. 66, grifos nossos).
	Meio Ambiente	1ª Parte. Anexo III. Conceitos fundamentais na problemática ambiental. Tema: Áreas urbana e rural	[...] se usa essa diferenciação [área urbana e rural] para distinguir as áreas da concentração populacional [...] Esse tipo de classificação é útil especialmente quando se pensa em intervir em decisões relativas a <i>políticas públicas</i> : [...] <i>trânsito</i> , áreas verdes [...] (Brasil, 1998b, p. 236, grifos nossos).
		2ª Parte. Conteúdos de Meio Ambiente para terceiro e quarto ciclos. Blocos de Conteúdos. Tema: Sociedade e Meio Ambiente	[...] É o ritmo do trabalho, o “corre-corre” para dar conta de tudo o que se tem de fazer, é o preço do aluguel, da comida, da água, da luz, a falta de emprego, o <i>congestionamento no trânsito</i> , a <i>falta de ônibus</i> [...], enfim todos esses motivos que acabam provocando vários problemas de saúde, físicos e psicológicos, como o mais frequente deles, o estresse. [...] <i>É muito importante para os alunos aprender a relacionar as informações sobre os determinantes</i> , como a existência ou não de planejamento adequado, de infra-estrutura como esgotamento sanitário etc., na dinâmica urbana, com a vida e com os eventos ambientais (Brasil, 1998b, p. 216-217, grifos nossos).
Saúde	2ª Parte. Objetivos e conteúdos de saúde para terceiros e quarto ciclos. Critérios de Seleção.	A identificação dos principais <i>riscos em saúde</i> encontrados na realidade brasileira para <i>definir e organizar os conteúdos do trabalho</i> educativo pertinente às faixas etárias dos alunos permite o desenvolvimento do tema na perspectiva do exercício de <i>atuar e cuidar da aprendizagem na “vivenciação”</i> . [...] Entre as primeiras causas de morte aparecem os <i>acidentes de trânsito</i> , homicídios e suicídios, responsáveis por aproximadamente 75% dos óbitos de adolescentes do sexo masculino (Brasil, 1998c, p. 270, grifos nossos).	

		2ª Parte. Objetivos e conteúdos de saúde para terceiros e quarto ciclos. Blocos de Conteúdos. Tema: Vida Coletiva.	Os <i>acidentes podem ser contemplados</i> tanto do ponto de vista das <i>medidas práticas de prevenção</i> como da aprendizagem de <i>medidas de primeiros socorros</i> . Em <i>aulas práticas</i> , com a participação de profissionais de saúde, salva-vidas e bombeiros, podem ser <i>demonstradas as técnicas para [...] acidentes de trânsito</i> . É fundamental para a proteção à vida e à saúde, nessa idade, <i>conhecer as regras básicas</i> de segurança no trabalho e <i>no trânsito</i> . Uma possibilidade realista de <i>trabalhar a questão do risco</i> é a identificação das associações entre seus diversos componentes como consumo de álcool e acidentes de trânsito [...] (Brasil, 1998c, p. 280-281, grifos nossos).
Ensino Médio	PCN+ Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Arte. Conceitos, competências e habilidades. Representação e comunicação. Conceito: denotação e conotação.	Observe-se [...] a correspondência entre os signos e códigos das linguagens da arte e de outros sistemas sógnicos. [...] os <i>pictogramas</i> utilizados nas <i>placas de trânsito</i> indicativas de que há escola nas imediações e naquelas que sinalizam homens trabalhando (Brasil, 2000, p. 184, grifos nossos).

**Fonte:** elaborado pelos autores.

Nos PCN, a Educação para o Trânsito é abordada na perspectiva transversal, como temática que transcende o currículo formal e deve ser introduzida de forma integrada e compatível com a realidade do aluno, indo ao encontro do afirmado por Hoffmann, Cruz & Alchieri (2011, p. 82) quanto ao fato de que, integrando a educação ético-social, a Educação para o Trânsito “não tem sentido como disciplina de conteúdo independente”. Ultrapassando o interdisciplinar, o educar para o trânsito em sala de aula há de correlacionar as diferentes áreas do conhecimento.

O caráter transversal, nesse caso, ultrapassa o âmbito do interdisciplinar. Como especificado pelo próprio documento normativo, está maiormente relacionado “à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender na realidade e da realidade de conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade)” (Brasil, 1997d, p. 31).

Em relação ao primeiro e segundo ciclos do Ensino Fundamental (PCN de 1ª a 4ª série), tanto no volume “Introdução” quanto no volume “Apresentação” dos temas transversais, o trabalho com a Educação para o Trânsito é tido como tema local a ser agregado ao componente de temas transversais. No volume “História-Geografia” é trazido à discussão de problemas sociais; enquanto que no volume “Saúde”, como estratégia ao desenvolvimento de conteúdos práticos, normas de segurança e primeiros socorros.

No caso do terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental (PCN de 5ª a 8ª série), assim como em relação ao primeiro e segundo ciclos, a questão é também prevista no volume “Introdução” como tema local, havendo orientação à incorporação curricular. E, nesse caso, quanto a constituir tema local relacionado à problemática social, como recorda Vasconcellos (2017, p. 9), de fato, “o trânsito não é apenas um problema ‘técnico’, mas, sobretudo, uma questão social e política”, dependendo o êxito na Educação para o Trânsito da compatibilização com a realidade.

No volume “Meio ambiente”, os PCN de 5ª a 8ª série abordam o trânsito como questão ambiental de caráter urbano a ser trabalhada em sala de aula à discussão de políticas públicas, enquanto que o volume “Saúde” volta o olhar aos acidentes de trânsito. Considerando o risco que os sinistros representam à saúde pública,

propõe-se o trabalho do conteúdo na temática “vida coletiva”, a partir de um viés eminentemente prático-reflexivo (técnicas de primeiros socorros, conhecimento de normas de circulação e conduta, associação álcool-acidentes...).

Tal previsão coaduna com o afirmado por Hoffmann, Cruz & Alchieri (2011, p. 82), no sentido de que educar para o trânsito não é “somente oferecer conteúdos de instrução, receitas ou recomendações práticas (números de acidentes, mortos e feridos, normas de circulação), mas criar e exercitar com os alunos certos hábitos e atitudes que favoreçam a convivência correta e aceitação das normas sociais”.

Ainda em relação aos PCN, por fim, quanto ao Ensino Médio há apenas exígua menção ao termo trânsito no volume complementar de “Linguagens, Códigos e suas Tecnologias”. O documento trata da possibilidade de utilização, dentro do componente curricular de Arte, da sinalização de trânsito ao trabalho dos conceitos de denotação/conotação e à interpretação dos sistemas sígnicos.

### 3.2 Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCN) “estabelecem a base nacional comum, responsável por orientar a organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino brasileiras” (Brasil, 2013, p. 4). Diferentemente dos PCN, tratam-se de documentos de observância obrigatória pelos entes federados, uma vez que são editados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) através de resoluções, atos administrativos de caráter normativo que visam a aplicação das leis.

Em relação às DCN, conforme demonstrado a seguir (Quadro 2), encontrou-se referência à Educação para o Trânsito nas resoluções de nº 4 (de 13/07/2010), nº 7 (de 14/12/2010) e nº 2 (de 30/01/2012), respectivamente, nas Diretrizes Gerais para a Educação Básica, Diretrizes para o Ensino Fundamental de 9 anos e Diretrizes para o Ensino Médio.

**Quadro 2** – Educação para o Trânsito nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

DCN	Dispositivo	Descrição
Gerais	Art. 16	Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos <i>componentes não disciplinares</i> , como <i>temas relativos ao trânsito</i> , ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso (b, p. 68, grifos nossos).
Para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos	Art. 16	Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos [...] a abordagem de <i>temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana</i> [...]. § 1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda <i>incluídos temas</i> relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à <i>educação para o trânsito</i> (Lei nº 9.503/97) (Brasil, 2010b, p. 134, grifos nossos).
Para o Ensino Médio	Art. 10	Em decorrência de legislação específica, são <i>obrigatórios</i> : II – Com <i>tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo</i> , no âmbito dos demais componentes curriculares: c) <i>Educação para o Trânsito</i> (Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro) (Brasil, 2012, p. 196-197, grifos nossos).

Fonte: elaborado pelos autores.

Ao tratar da formação básica comum, as Diretrizes Gerais recordam a obrigatoriedade da inclusão de

temáticas afetas ao trânsito, mas ressaltam a adoção de tal medida em caráter não disciplinar. As Diretrizes para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, por seu turno, preveem a Educação para o Trânsito como tema abrangente e contemporâneo, a ser articulado aos diversos componentes curriculares e áreas do conhecimento. Enquanto que as Diretrizes para o Ensino Médio, mais evidentemente, elucidam a exigência de se contemplar a temática em uma perspectiva transversal e integral, considerando-se o currículo do ponto de vista sistêmico.

Tais previsões nas DCN, com efeito, coadunam com os próprios objetivos a que tais documentos normativos se propõem, vez que visam estruturar princípios gerais da Educação Básica a partir dos textos legais, favorecer a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos com base em uma perspectiva crítica e orientar a formação de docentes e demais profissionais da Educação Básica (Brasil, 2010a).

Ademais, como salientam Hoffmann, Cruz & Alchieri (2011), ressaltado o caráter transversal que lhe é próprio, a interdisciplinaridade é também indispensável à Educação para o Trânsito, até mesmo para que se possa formular um currículo integral que viabilize a formação de cidadãos autônomos e cômicos do papel que exercem na comunidade.

### 3.3 Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Mais recente documento normativo da Educação Básica, cuja atual 3ª versão foi homologada em dezembro de 2018, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) contempla a Educação para o Trânsito em habilidades a serem trabalhadas a nível do Ensino Fundamental somente, mais precisamente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática (Quadro 3).

**Quadro 3** – Educação para o Trânsito na Base Nacional Comum Curricular.

BNCC	Componente curricular	Habilidade	Descrição
Ensino Fundamental	Língua Portuguesa	EF69LP24	<i>Discutir casos</i> , reais ou simulações, submetidos a juízo, que envolvam (supostos) <i>desrespeitos a artigos</i> do [...] <i>Código Nacional de Trânsito</i> , de regulamentações do mercado publicitário etc., como forma de <i>criar familiaridade com textos legais</i> – seu vocabulário, formas de organização, marcas de estilo etc. –, de maneira a <i>facilitar a compreensão de leis, fortalecer a defesa de direitos</i> [...] e possibilitar a compreensão do caráter interpretativo das leis e as várias perspectivas que podem estar em jogo (Brasil, 2018, p. 149, grifos nossos).
		EF67LP15	<i>Identificar a proibição</i> imposta ou o <i>direito garantido</i> , bem como as circunstâncias de sua aplicação, em <i>artigos relativos a normas</i> [...] <i>Código Nacional de Trânsito</i> , ECA, Constituição, dentre outros (Brasil, 2018, p. 167, grifos nossos).
	Matemática	EF05MA24	<i>Interpretar dados</i> estatísticos apresentados em textos, tabelas e gráficos (colunas ou linhas), referentes a outras áreas do conhecimento ou a outros contextos, como saúde e <i>trânsito</i> , e <i>produzir textos</i> com o objetivo de sintetizar conclusões (Brasil, 2018, p. 297, grifos nossos).
		EF06MA32	<i>Interpretar e resolver situações</i> que envolvam dados de <i>pesquisas sobre</i> [...] <i>trânsito</i> , consumo responsável, entre outros, apresentadas pela mídia em tabelas e em diferentes tipos de gráficos e <i>redigir textos escritos</i> com o objetivo de <i>sintetizar conclusões</i> (Brasil, 2018, p. 305, grifos nossos).

**Fonte:** elaborado pelos autores.

No componente curricular de Língua Portuguesa, em relação às habilidades EF69LP24 (6º ao 9º ano) e

EF67LP15 (6º e 7º ano), há atenção ao trabalho do gênero textual lei, ao desenvolvimento da interpretação das normas jurídicas e à compreensão do caráter proibitivo/assecuratório de direitos. Nas duas habilidades, salienta-se a pertinência no trabalho de dispositivos legais do Código Nacional de Trânsito (hoje chamado Código de Trânsito Brasileiro pela lei 9.503/97) em sala de aula.

Já em relação ao componente curricular Matemática, nas habilidades EF05MA24 e EF06MA32 (ambas voltadas ao 5º e 6º anos do Ensino Fundamental), dentro da perspectiva do letramento e interpretação matemática, é também previsto o uso da temática trânsito como contexto diverso/área do conhecimento. Propõe-se, nesse caso, o desenvolvimento da leitura matemática da realidade, incluindo-se a realização de pesquisas e produção de textos.

Inobstante a BNCC tenha contemplado a Educação para o Trânsito tão somente nas habilidades EF69LP24, EF67LP15, EF05MA24 e EF06MA32 do currículo escolar, insta observar que, expressamente, o documento ressalta a necessidade das escolas incorporarem ao currículo local “temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora” (Brasil, 2018, p. 19), convergindo ao também previsto pelas DCN quanto ao trabalho da Educação para o Trânsito como tema transversal.

É indiscutível que a Educação para o Trânsito precisa ter assegurado lugar de relevo na sala de aula, mesmo porque pode consistir em proficiente trabalho pedagógico intencionado, voltado à formação cidadã e não apenas limitado ao estudo normativo do CTB (Sarto & Paschoal, 2020). A partir da concepção do trânsito como espaço do convívio social, como esclarecido por Schneider (2020, p. 294), trata-se de ação educativa cujo “enfoque vai além das questões relativas às regras de circulação, resgatando o sentimento de cidadania e comprometimento nas relações sociais”.

Da análise dos documentos normativos, é evidente que, apesar de hoje a Educação para o Trânsito ser compreendida não como disciplina específica, mas sim tema transversal contemporâneo a ser desenvolvido no espaço formal de ensino, a existência de um coeso modelo curricular sistemático e evolutivo, adequado ao contexto social e educacional do estudante, em muito contribuiria aos fins pretendidos pela própria LDB, em seu art. 22, à Educação Básica.

Os achados convergem ao afirmado por Melo & Souza (2021) quanto à não efetivação plena de um currículo interdisciplinar sobre segurança no trânsito no Brasil, descumprindo norma programática prevista no art. 315 do CTB e continuando a ser atual desafio “o estabelecimento de um currículo pedagógico transversal e interdisciplinar em todo território nacional que contemple as noções de trânsito, de modo a dialogarem entre si e possibilitarem ao aluno uma reflexão do tema trabalhado com as disciplinas curriculares” (Melo & Souza, 2021, p. 66099).

Ademais, embora em junho de 2009 tenha sido editada pelo então Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) a portaria nº 147, que previu Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, mesmo representando verdadeiro caminho à aplicação da Educação para o Trânsito em sala de aula conforme compreensão de Souza (2020), tal ato normativo foi revogado pela portaria nº 357 de

março de 2022 do mesmo órgão. A revogação de tal documento se afasta, decerto, da efetivação de um verdadeiro currículo programático de segurança e educação de trânsito.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LDB não trata da temática Educação para o Trânsito de forma expressa, os PCN propõem abordagem como tema local/transversal e a BNCC traz em apenas quatro habilidades a serem trabalhadas no Ensino Fundamental. Isso permite questionar se, de fato, transcorridos 25 (vinte e cinco) anos do advento do CTB, os principais documentos normativos da Educação Básica estabeleceram um currículo de Segurança e Educação de Trânsito propriamente dito, cumprindo ou não o disposto no art. 315 do Código de Trânsito Brasileiro.

Evidentemente, hoje a Educação para o Trânsito é tratada sempre na perspectiva da transversalidade. E, nesse caso, as DCN são os documentos que, maiormente, atribuem à Educação para o Trânsito *status* de tema contemporâneo a ser articulado ao currículo formal.

No caso da LDB, convém citar que, desde 18 de maio de 2022, tramita no Congresso Nacional recente Projeto de Lei de nº 1.304, o qual propõe a inclusão da Educação para o Trânsito como tema transversal no currículo da Educação Básica, acrescentando um §11 ao artigo 26 da Lei 9.394/96. Inobstante tal projeto possa ou não ser aprovado, vê-se que houve um despertar à relevância de, na mais expressiva lei educacional do país, tratar-se do tema.

Por fim, considera-se que, à viabilização de ações coordenadas entre os órgãos do SNT e da Educação Nacional nos diferentes níveis governamentais (previsão esta do art. 76 do CTB), para além de alterações nos documentos normativos investigados, faz-se necessário o desenvolvimento de coesas políticas públicas educacionais. Se desenvolvidas, tais ações e programas vão ao encontro do que prevê a Constituição Federal de 1988 quanto à competência comum dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ao estabelecimento e implantação de política de educação para a segurança do trânsito.

#### Conflitos de interesses

Os autores declaram que não há conflitos de interesse, estando cientes da submissão do artigo.

#### Contribuições dos autores

Os autores contribuíram igualmente à realização da pesquisa.

#### REFERÊNCIAS

Borges, L. A. F., Segismundo, M. D., & Castanho, R. B. (2019). Trânsito e educação: conceitos e práticas desenvolvidas com alunos do ensino básico em Ituiutaba (MG) no ano de 2018. *Espaço em Revista*, 21 (1), 96–118. <https://revistas.ufg.br/espaco/article/view/60491>

Brandão, C. F. (2010). *LDB passo a passo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional comentada e interpretada artigo por artigo*. São Paulo: Avercamp.

- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Congresso Nacional. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Brasil. (1996). Lei n.º 9394/96. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)
- Brasil. (1997a). Lei n.º 9503/97. *Código de Trânsito Brasileiro*. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília: Congresso Nacional. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)
- Brasil. (1997b). *Parâmetros Curriculares Nacionais de 1ª a 4ª série: introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>
- Brasil. (1997c). *Parâmetros Curriculares Nacionais de 1ª a 4ª série: história, geografia (volume 5.2)*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro052.pdf>
- Brasil. (1997d). *Parâmetros Curriculares Nacionais 1ª a 4ª série: apresentação dos temas transversais, ética (volume 8.1)*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf>
- Brasil. (1997e). *Parâmetros Curriculares Nacionais 1ª a 4ª série: meio ambiente, saúde (volume 9.2)*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro092.pdf>
- Brasil. (1998a). *Parâmetros Curriculares Nacionais 5ª a 8ª série: introdução aos parâmetros curriculares (volume 01)*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>
- Brasil. (1998b). *Parâmetros Curriculares Nacionais 5ª a 8ª série: apresentação dos temas transversais, meio ambiente (volume 10.3)*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>
- Brasil. (1998c). *Parâmetros Curriculares Nacionais 5ª a 8ª série: apresentação dos temas transversais, saúde (volume 10.43)*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/saude.pdf>
- Brasil. (2000). *Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN+): Linguagens, Códigos e suas Tecnologias*. Brasília: Ministério da Educação. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/linguagens02.pdf>
- Brasil. (2010a). Resolução n.º 04 de 13 de julho de 2010. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação. [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192)
- Brasil. (2010b). Resolução n.º 07 de 14 de dezembro de 2010. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos. Brasília: Ministério da Educação. [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192)
- Brasil. (2012). Resolução n.º 02 de 30 de janeiro de 2012. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação. [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192)
- Brasil. (2013). Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica*. Brasília: Ministério da Educação e Cultura: SEB, DICEI. [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192)

- Brasil. (2018). *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: Ministério da Educação. [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)
- Brasil. (2022). Ministério da Infraestrutura. Secretaria Nacional de Trânsito. *Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST*. <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/renaest>
- Fonseca, J. J. S. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC.
- Freire, P. (1997). *Educação como Prática da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Gonçalves, N. M. & Silva, S. C. R. (2007). A Educação para o Trânsito à luz da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e dos parâmetros curriculares nacionais (PCN). *Anais do 16º Congresso de Transporte e Trânsito, Maceió – AL*. [https://www.researchgate.net/publication/228554100\\_A\\_EDUCACAO\\_PARA\\_O\\_TRANSITO\\_A\\_LUZ\\_DA\\_LEI\\_DE\\_DIRETRIZES\\_E\\_BASES\\_LDB\\_E\\_DOS\\_PARAMETROS\\_CURRICULARES\\_NACIONAIS\\_PCN](https://www.researchgate.net/publication/228554100_A_EDUCACAO_PARA_O_TRANSITO_A_LUZ_DA_LEI_DE_DIRETRIZES_E_BASES_LDB_E_DOS_PARAMETROS_CURRICULARES_NACIONAIS_PCN)
- Gonsalves, E. P. (2001). *Conversas sobre iniciação à pesquisa científica*. Campinas, SP: Editora Alínea.
- Hoffmann, M. H., Cruz, R. M., & Alchieri, J. C. (Org.). (2011). *Comportamento humano no trânsito*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Martins, C. (2012). *Código Brasileiro de Trânsito: comentado*. Rio de Janeiro: Elsevier Campus.
- Sarto, A. S. B., & Paschoal, S. R. G. (2020). Contribuições da Pós-Graduação sobre Educação para o Trânsito. *Psicologia da Educação*, 51, 42-50. <https://doi.org/10.23925/2175-3520.2020i51p42-50>
- Souza, P. R. P., & Silva, S. F. (2020). Educação para o Trânsito: caminhos para a transformação. *Brazilian Journal of Development*, 6 (5), 28156-28169. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n5-313>
- Schneider, E. J. (2020). Por que Educação para o Trânsito na Escola? *Revista Communitas*, 4 (8), 294-308. <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/4256/2630>
- Melo, J. P. B., & Souza, P. R. P (2021). Educação para o Trânsito no Brasil. *Brazilian Journal of Development*, 7 (7). <https://doi.org/10.34117/bjdv7n7-063>
- Vasconcellos, E. A. (2017). *O que é trânsito*. (4. ed.). São Paulo: Editora brasiliense.